

ESCLARECIMENTO Nº 03

Processo nº 981/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2026 - Edital de Reabertura nº 09/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de roçagem, manutenção e reparos de gramados e jardins, urbanização e conservação dos próprios da autarquia, margens leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, com limpeza e remoção de entulho, bem como eventuais reparos de gramados e áreas ajardinadas decorrentes de intervenções das equipes de manutenção de água, esgoto e drenagem.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa: AGROPINHO COMERCIAL, SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM EIRELI

Pergunta 01:

O prazo de execução contratual previsto é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo sido apresentada planilha orçamentária com a discriminação dos serviços a serem executados, cujo valor global totaliza R\$ [22.821.379,58](#).

Entretanto, ao analisar o ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar, item 12.2, verifica-se a seguinte informação:

12.2. Em busca de cotações dos serviços elencados, para ambos os lotes, foi obtido uma média de R\$ [57.496.208,03](#) (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e três centavos) para o período de 24 meses. (Cotações encartadas no PA 1991/2024).

Observa-se discrepância substancial entre o valor estimado constante do Estudo Técnico Preliminar (R\$ [57.496.208,03](#)) e o valor da planilha orçamentária apresentada (R\$ [22.821.379,58](#)), representando diferença superior a 150%.

Diante do exposto, pergunta-se:

1. As cotações dos lotes tiveram como base os mesmos serviços e quantitativos?
2. Caso a resposta anterior seja afirmativa, qual a justificativa para a diferença substancial entre os valores apurados? Em especial, por qual razão a planilha de orçamento referencial foi apresentada com valor significativamente inferior ao valor médio obtido nas cotações de mercado?

Resposta 01:

Em atenção ao apontamento acerca da divergência entre o valor constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e aquele consignado na estimativa de preços, esclarece-se que:

O valor indicado no ETP foi apresentado pela Diretoria demandante no momento da formalização da demanda, com caráter referencial e para fins de planejamento inicial da contratação.

Na etapa seguinte, destinada à formação da estimativa formal de preços, esta diretoria providenciou a pesquisa de mercado juntamente com o valor pago atualmente para o serviço prestado, restando assim no valor publicado no PNCP. Este balizará o certame considerando ser os valores praticados atualmente pelo contrato em vigência.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deve refletir valores compatíveis com o mercado, observada metodologia adequada. Assim, a adoção do menor preço, devidamente comprovado, atende ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa.

Portanto, a diferença entre os valores não caracteriza inconsistência, mas decorre da aplicação das metodologias próprias de cada fase do planejamento, prevalecendo, para fins de instrução e contratação, o valor apurado na pesquisa formal de preços.

Pergunta 02:

No item **11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, constam os seguintes subitens:

- **11.1.1.1.** A proposta deverá seguir o mesmo modelo do Anexo D (Lote 1) ou Anexo E (Lote 2), não podendo ser alteradas as quantidades nem as especificações dos serviços.
- **11.1.1.3.** Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, o demonstrativo da composição de BDI e Encargos Sociais, conforme Anexos I e J.

Os **Anexos D, E, I e J** não constam dentre os documentos disponibilizados no processo licitatório.

Diante disso, solicitamos a disponibilização dos referidos anexos, a fim de viabilizar a adequada elaboração da proposta.

Resposta 02:

Altera-se o Termo de Referência:

Onde se lê: “A proposta deverá seguir o mesmo modelo do Anexo D (Lote 1) ou Anexo E (Lote 2)”,

leia-se: “A proposta deverá seguir o mesmo modelo do Anexo IV”.

E onde se lê: “conforme Anexos I e J”,

leia-se: “conforme Anexos D e J”.

O Anexo D – Planilha de Composição de BDI – encontra-se disponível no edital e na mídia.

O Anexo J – Encargos Sociais – será disponibilizado em mídia complementar.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2026.

**Thaís Coelho de Sá
Agente de Contratação**